

**PROGRAMA DE MONITORIA TÉCNICA, PEDAGÓGICA E ARTÍSTICA
EM DISCIPLINAS DA ECA/USP E DA EAD.
EDITAL – 01/2025**

I. DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1 - O Programa de Monitoria Técnica, Pedagógica e Artística é uma ação da Escola de Comunicações e Artes que visa dar apoio à permanência e formação estudantil e incentivar os alunos dos cursos de graduação e do curso técnico em formação de atores da Escola de Arte Dramática (EAD) a aperfeiçoarem seus estudos em uma disciplina de seu interesse, por meio do desenvolvimento de atividades supervisionadas de ensino.

Artigo 2 - O Programa atenderá a uma turma, a um conjunto de turmas de uma mesma disciplina, ou a um conjunto de disciplinas que receberá o monitor. A monitoria deverá ser desenvolvida necessariamente sob a supervisão de um dos docentes da disciplina.

Artigo 3 - Caberá aos Departamentos ou à EAD a definição do número de bolsas e sua dotação orçamentária, bem como a seleção, o controle da frequência e o pagamento aos alunos-monitores.

Artigo 4 - A publicação deste edital está baseada nos termos da portaria ECA nº 38/2021, de 27 de agosto de 2021, que dispõe sobre a instituição das atividades de monitoria na Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo.

II. BOLSA, DURAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO

Artigo 5 – Os valores e critérios de distribuição serão definidos pelos Departamentos e pela EAD e divulgados no site do Serviço de Graduação e no site da EAD até a data especificada no calendário (Anexo A).

Parágrafo único: Cada Departamento deverá comunicar ao Serviço de Graduação da ECA o número de bolsas que oferecerá, as respectivas disciplinas e os docentes supervisores, até a data limite no calendário anexo (Anexo A), para inclusão no formulário de inscrições e divulgação aos estudantes

Artigo 6 – As bolsas terão vigência de quatro meses, para alunos de graduação, e de três meses, para alunos do curso técnico em formação de atores, contados a partir da data de início da vigência da bolsa.

Artigo 7 - O aluno-monitor receberá auxílio financeiro mensal de R\$700,00 (setecentos reais) por 10 (dez) horas semanais de trabalho, demonstradas por controle de frequência. O valor será proporcional às horas efetivamente trabalhadas e comprovadas. As bolsas serão pagas em quatro parcelas mensais, para alunos da graduação, e em três parcelas mensais, para alunos do curso técnico em formação de atores.

Artigo 8 - O aluno-monitor estará coberto pelo Fundo de Cobertura de Acidentes Pessoais, instituído pela Portaria GR 5721, de 21 de junho de 2012, levada a efeito no Diário Oficial do Estado de 24 de novembro de 2005, combinado com a Portaria GR 3358, de 24 de julho de 2002, levada a efeito no Diário Oficial do Estado de 27 de julho de 2002.

III. DAS ATIVIDADES DA MONITORIA

Artigo 9 - São possíveis atividades de monitoria:

- I - acompanhamento das aulas com o docente;
- II- leitura de textos, resumos, elaboração e aplicação de exercícios aos alunos da disciplina;
- III- participação em plantões de atendimento para eliminação de dúvidas dos alunos a respeito de temas discutidos previamente com o docente;
- IV - participação na preparação e aplicação das atividades práticas, artísticas e pedagógicas das disciplinas;
- V - pesquisa sobre informações que contribuam para o desenvolvimento da disciplina;
- VI - apoio técnico em aulas online, atualização de sites, blogs, Moodle e outros formatos online utilizados na disciplina.

Parágrafo Único: Não é permitido ao estudante substituir o docente em suas aulas.

IV. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA MONITORIA

Artigo 10 - Estudantes que estejam com a matrícula ativa e devidamente matriculados em qualquer disciplina poderão se inscrever para participar do programa de monitoria.

Artigo 11 - O aluno-monitor deverá ter cursado a própria disciplina em que concorrerá à bolsa ou ter habilidades técnicas ou artísticas para contribuir no desenvolvimento da disciplina, a critério do docente solicitante.

Artigo 12 - O aluno não poderá acumular outra bolsa ou estágio remunerado da USP durante a vigência da monitoria, exceto pelos auxílios do Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil (PAPFE): Auxílio Permanência, Auxílio Moradia e Auxílio Livros.

V. DAS INSCRIÇÕES

Artigo 13 – Os estudantes interessados em participar da monitoria deverão preencher o formulário disponibilizado na página do Serviço de Graduação ou da EAD, nos dias previstos em cada cronograma (Anexo A), incluindo a versão digitalizada do original do seu Histórico Escolar do Ensino Médio, e também elaborar uma redação sobre sua motivação em realizar a monitoria e indicando, entre outras informações que considerar pertinentes, sua necessidade de auxílio financeiro e seu interesse de aperfeiçoamento de estudos na disciplina.

Artigo 14 - Terminado o período de inscrições, será realizada a análise de cumprimento dos Artigos 9 e 10 do presente Edital, pelo Serviço de Graduação, para os alunos de graduação, e pela secretaria da EAD, nos casos de alunos do curso técnico em formação de atores.

Parágrafo Único: O Serviço de Graduação encaminhará aos Departamentos os formulários preenchidos e seus anexos, indicando, no caso dos alunos de graduação, se os alunos cumprem o previsto nos Artigos 9 e 10 deste Edital.

VI. DA SELEÇÃO DOS MONITORES

Artigo 15 – A seleção dos alunos monitores entre os inscritos deverá ser realizada pelos Departamentos e pela EAD, com base na redação do candidato, e poderá considerar ainda:

I - a avaliação do Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil (PAPFE), realizada pela Superintendência de Assistência Social (SAS);

II - a natureza da instituição de ensino durante o Ensino Médio, se pública ou privada.

Parágrafo único: o Departamento deve indicar o docente da disciplina ou designar uma comissão de docentes para realizar a seleção.

Artigo 16 – Os estudantes selecionados serão contatados por e-mail, na data prevista no cronograma (Anexo A), no endereço de e-mail indicado no formulário de inscrição, e deverão preencher e assinar o Termo de Compromisso anexo a este Edital (Anexo B), encaminhando-o por e-mail ao Serviço de Graduação (graduateca@usp.br), no caso dos alunos de graduação, ou para a Escola de Arte Dramática (ead@usp.br), no caso dos alunos do curso técnico em formação de atores.

Parágrafo único: O não cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo implica no não pagamento da bolsa de monitoria.

VII. DAS OBRIGAÇÕES DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 17 – São obrigações dos Departamentos:

I – a definição e comunicação, ao Serviço de Graduação da ECA, do número de bolsas e as disciplinas contempladas;

II – a dotação orçamentária para o pagamento das bolsas;

III – a seleção dos inscritos nas disciplinas;

IV – o encaminhamento dos termos de compromisso assinados ao setor financeiro;

IV – o controle de frequência dos alunos-monitores;

V – o pagamento das bolsas.

VIII. DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO DE GRADUAÇÃO

Artigo 18 – São obrigações do Serviço de Graduação da ECA:

I – a inclusão das disciplinas de graduação indicadas pelos Departamentos no formulário de inscrições;

II – o encaminhamento dos formulários de inscrição aos Departamentos;

III – o encaminhamento dos termos de compromisso assinados pelos alunos de graduação aos Departamentos;

IV – a divulgação dos selecionados de graduação na página da graduação da ECA.

IX. DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA DE ARTE DRAMÁTICA

Artigo 19 – São obrigações da Escola de Arte Dramática:

- I – a definição publicação do número de bolsas e as disciplinas contempladas para os alunos do curso técnico em formação de atores;
- II – a dotação orçamentária para o pagamento das bolsas;
- III – o recebimento das inscrições dos alunos do curso técnico em formação de atores,
- IV – a seleção dos inscritos;
- V - a divulgação dos selecionados na página da EAD;
- VI – o recebimento dos termos de compromisso e seu encaminhamento para assinatura da Direção e em seguida ao setor financeiro;
- VII – o controle de frequência dos alunos-monitores;
- VIII – o pagamento das bolsas.

X. DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR SUPERVISOR

Artigo 20 – O docente-supervisor elaborará, obrigatoriamente, um plano de trabalho a ser desenvolvido no período, além de acompanhar e avaliar a frequência e o desempenho do aluno-monitor.

Parágrafo único: a frequência deverá ser informada mensalmente à secretaria do Departamento ou da EAD, para liberação do pagamento.

X. DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO-MONITOR

Artigo 21 – São obrigações do aluno-monitor:

- I – cumprir as atividades estabelecidas no plano de trabalho;
- II – cumprir a carga horária semanal de atividades.
- III – apresentar relatório de atividades ao final do período da bolsa, com avaliação do docente responsável, que deverá ser apreciado pela Comissão de Graduação ou pela EAD.

Parágrafo único: O não cumprimento do disposto nos itens deste artigo implica no não pagamento da bolsa de monitoria.

XI. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 22 – O aluno-monitor poderá ser desligado a pedido próprio ou do docente responsável pela disciplina, através de solicitação dirigida ao Departamento ou EAD, conforme o caso, com a consequente suspensão dos pagamentos.

Artigo 23 - A bolsa liberada pelo desligamento poderá ser destinada a outro aluno na mesma disciplina, que tenha se inscrito previamente no programa e não tenha sido selecionado, devendo ser comunicado ao Serviço de Graduação ou à secretaria da EAD.

XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 – Não haverá renovação automática.

Artigo 25 – Os casos omissos neste Edital serão tratados pela Comissão de Graduação, ouvidos os Departamentos, ou pela EAD.

ANEXO A – CRONOGRAMAS

CRONOGRAMA GRADUAÇÃO

Atividade	Período
Lançamento e publicação do Edital .	18 de dezembro de 2024
Data máxima para comunicação, ao Serviço de Graduação, do número de bolsas e as respectivas disciplinas e docentes supervisores pelos Departamentos.	30 de janeiro de 2025
Data máxima para publicação, pelo Serviço de Graduação, do número de bolsas e as respectivas disciplinas e docentes supervisores .	06 de fevereiro de 2025
Inscrição dos alunos através do formulário, disponível em: http://graduacao.sistemas.eca.usp.br/aluno .	de 10 a 14 de fevereiro de 2025
Encaminhamento aos Departamentos dos formulários de inscrição preenchidos para a seleção dos monitores .	até 19 de fevereiro de 2025
Encaminhamento, ao Serviço de Graduação, da lista de alunos selecionados pelos Departamentos.	até 28 de fevereiro de 2025
Divulgação dos selecionados , na página da graduação da ECA: https://www.eca.usp.br/graduacao	07 de março de 2025
Início da vigência da bolsa.	10 de março de 2025
Data máxima para substituição de bolsistas pelos Departamentos.	21 de março de 2025
Data máxima para que os alunos enviem o termo de compromisso .	21 de março de 2025

CRONOGRAMA ESCOLA DE ARTE DRAMÁTICA

Atividade	Período
Lançamento e publicação do Edital .	18 de dezembro de 2024
Data máxima para publicação, pela EAD, do número de bolsas e as respectivas disciplinas e docentes supervisores .	28 de fevereiro de 2025
Inscrição dos alunos através do formulário, disponível em:	10 a 14 de março de 2025
Divulgação dos selecionados , na página da EAD:	19 de março de 2025
Início da vigência da bolsa.	01 de abril de 2025
Data máxima para substituição de bolsistas pela EAD	11 de abril de 2025
Data máxima para que os alunos enviem o termo de compromisso .	11 de abril de 2025

ANEXO B – TERMO DE COMPROMISSO - GRADUAÇÃO

A ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES, representada pelo seu Diretor(a), Prof.(a) Dr.(a) _____ e adiante designada CONCEDENTE e o(a) MONITOR(A) _____, N^o.USP _____, estudante, portador(a) do CPF _____, aluno(a) do curso _____ da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MONITORIA, que se vincula à monitoria na disciplina _____ (código _____) destinada aos alunos da Universidade de São Paulo, regularmente matriculados, conforme as condições a seguir:

1. A Monitoria terá duração de 04 meses, começando em 10.03.2025, terminando ao final do período letivo, desde que qualquer das partes não peça a rescisão, por escrito, com 05 (cinco) dias de antecedência. O(A) MONITOR(A) não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE em razão deste TERMO DE COMPROMISSO.
2. No período de Monitoria, o(a) MONITOR(A) cumprirá 10 (dez) horas por semana, que deverão ser compatíveis com suas atividades regulares no curso. O horário de Monitoria será combinado de acordo com as conveniências mútuas, ressalvadas as horas de aulas, de provas e de outros trabalhos didáticos e as limitações dos meios de transportes.
3. A CONCEDENTE designa o(a) Professor (a) responsável pela disciplina supracitada para ser o SUPERVISOR(A) responsável da Monitoria, que será por ele(a) programado.
4. O(A) MONITOR(A) se obriga a cumprir fielmente a programação da monitoria, salvo impossibilidade da qual a CONCEDENTE será previamente informada.
5. O(A) MONITOR(A) receberá auxílio financeiro de R\$ 700,00 (setecentos reais), com pagamento mensal calculado sobre as horas de monitoria demonstradas por controle de frequência.
6. O(A) MONITOR(A) se obriga a cumprir as normas e os regulamentos internos da CONCEDENTE, pela inobservância dessas normas, o(a) MONITOR(A) responderá por perdas e danos e a rescisão do compromisso.
7. O(A) MONITOR(A) está coberto pelo Fundo de Cobertura de Acidentes Pessoais, instituído pela Portaria GR 3645, de 21 de novembro de 2005, levada a efeito no Diário Oficial do Estado de 24 de novembro de 2005, combinado com a Portaria GR 3358, de 24 de julho de 2002, levada a efeito no Diário Oficial do Estado de 27 de julho de 2002, cujo prêmio será de responsabilidade do mesmo e descontado em folha de pagamento.
8. O(A) MONITOR(A) deverá informar de imediato e por escrito à CONCEDENTE qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula no curso, ficando responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação.

E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes o assinam em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, _____ de _____ de 2025

Nome do(a) aluno(a)	Diretor(a) ECA/USP
---------------------	-----------------------

ANEXO B – TERMO DE COMPROMISSO – ESCOLA DE ARTE DRAMÁTICA

A ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES, representada pelo seu Diretor(a), Prof.(a) Dr.(a) _____ e adiante designada CONCEDENTE e o(a) MONITOR(A) _____, N.º.USP _____, estudante, portador(a) do CPF _____, aluno(a) do curso _____ da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MONITORIA, que se vincula à monitoria na disciplina _____ (código _____) destinada aos alunos da Universidade de São Paulo, regularmente matriculados, conforme as condições a seguir:

1. A Monitoria terá duração de 03 meses, começando em 01.04.2025, terminando ao final do período letivo, desde que qualquer das partes não peça a rescisão, por escrito, com 05 (cinco) dias de antecedência. O(A) MONITOR(A) não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE em razão deste TERMO DE COMPROMISSO.
 2. No período de Monitoria, o(a) MONITOR(A) cumprirá 10 (dez) horas por semana, que deverão ser compatíveis com suas atividades regulares no curso. O horário de Monitoria será combinado de acordo com as conveniências mútuas, ressalvadas as horas de aulas, de provas e de outros trabalhos didáticos e as limitações dos meios de transportes.
 3. A CONCEDENTE designa o(a) Professor (a) responsável pela disciplina supracitada para ser o SUPERVISOR(A) responsável da Monitoria, que será por ele(a) programado.
 4. O(A) MONITOR(A) se obriga a cumprir fielmente a programação da monitoria, salvo impossibilidade da qual a CONCEDENTE será previamente informada.
 5. O(A) MONITOR(A) receberá auxílio financeiro de R\$ 700,00 (setecentos reais), com pagamento mensal calculado sobre as horas de monitoria demonstradas por controle de frequência.
 6. O(A) MONITOR(A) se obriga a cumprir as normas e os regulamentos internos da CONCEDENTE, pela inobservância dessas normas, o(a) MONITOR(A) responderá por perdas e danos e a rescisão do compromisso.
 7. O(A) MONITOR(A) está coberto pelo Fundo de Cobertura de Acidentes Pessoais, instituído pela Portaria GR 3645, de 21 de novembro de 2005, levada a efeito no Diário Oficial do Estado de 24 de novembro de 2005, combinado com a Portaria GR 3358, de 24 de julho de 2002, levada a efeito no Diário Oficial do Estado de 27 de julho de 2002, cujo prêmio será de responsabilidade do mesmo e descontado em folha de pagamento.
 8. O(A) MONITOR(A) deverá informar de imediato e por escrito à CONCEDENTE qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula no curso, ficando responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação.
- E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes o assinam em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, _____ de _____ de 2025

Nome do(a) aluno(a)	Diretor(a) ECA/USP
---------------------	-----------------------